

Plano de implementação dos investimentos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) na Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)

Diretoria da Política Nacional de Cultura Viva (DPNCV)
Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural (SCDC)
Ministério da Cultura (MinC)





Índice

1. O que é a Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)
2. Plano de investimentos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) na Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)
3. Como os Entes Federados executarão os recursos da PNAB na PNCV
4. Quadro resumo
5. Contatos



1. O que é a Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)?



Cultura Viva e Direitos Culturais



A Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela **Lei n.º 13.018/2014**, é a política de base comunitária do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

Criada em 2004, parte do reconhecimento de que o **acesso aos bens e serviços culturais é um direito social básico** e, portanto, uma obrigação do Estado.

Mas, diferente da ideia de que o Estado deve “levar” cultura, a política está baseada no sentido de **potencializar os grupos e agentes culturais já existentes nos territórios e comunidades do país**.

Visa à construção da cidadania cultural, como **consciência do direito a ter direitos**.



CULTURA
viva



“

(...) para fazer uma espécie de ‘do-in’ antropológico, massageando pontos vitais, mas momentaneamente desprezados ou adormecidos, do corpo cultural do país. (...)”

Gilberto Gil, em seu discurso de posse como
Ministro da Cultura do Brasil, 2003



Pontos de Cultura



Conceito

Grupos culturais da sociedade civil que promovem o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam.

Atuam...

- ❖ na formação cultural, sendo a maior rede comunitária de educação da sociedade civil no país.
- ❖ na dimensão estética, com criação, produção e/ou difusão das linguagens artísticas e expressões simbólicas.
- ❖ pela garantia e promoção da acessibilidade e da equidade.
- ❖ na redução das desigualdades e combatem as violências econômicas, de gênero, raça/etnia, sexualidade, dentre outras opressões sociais.



Pontos de Cultura



Há muitos Pontos de Cultura das culturas populares e tradicionais, mas também da experimentação artística de vanguarda.



Conformam a política de patrimônio e memória, a política de audiovisual, a política de cultura digital, de economia solidária e de comunicação.



Outras ações foram sendo agregadas, como Pontos de Leitura, Pontinhos de Cultura, Pontos de Memória, Cine Mais Cultura, Pontões de Bens Registrados, Agentes Cultura Viva, Residências Artísticas Interações Estéticas, Escola Viva, Ação Griô, entre outros.





Cultura Viva como a Política de Base Comunitária do Sistema Nacional de Cultura (SNC)

Cultura Viva é uma política territorial de interiorização da atuação estatal e de descentralização de recursos públicos, já tendo apoiado, em 20 anos, cerca de 3.500 Pontos e Pontões de Cultura, reconhecidos em mais de 1.400 municípios, em todas as 27 Unidades Federativas (UFs) do país.

Cultura Viva é **política de base comunitária**. Os Pontos de Cultura são, para o **Sistema Nacional de Cultura (SNC)**, o mesmo que as escolas e a estratégia de saúde da família são para os sistemas de educação e saúde. Com a diferença fundamental de que se trata da potencialização dos próprios grupos da sociedade civil, com seus saberes, promoção da diversidade e da democracia.

A PNCV atua **integrada com diferentes políticas públicas**, nos **três níveis da Federação (municipal, estadual, nacional)**, como de educação, saúde, direitos humanos, assistência social, segurança, habitação, desenvolvimento rural, meio ambiente, inclusive rompendo a segmentação da vida social e gerando impactos profundos em diferentes dimensões. Promovendo o **bem viver**.



Cultura Viva, atuação em rede e gestão compartilhada com a sociedade civil

A **atuação em rede** é um dos princípios e uma das práticas sociais mais importantes e estruturantes da PNCV. Em rede, os Pontos e Pontões de Cultura promovem o **compartilhamento de saberes, de fazeres e de atuar coletivamente**. Experimentam a **alteridade** como horizonte de plenitude da diversidade. Podem qualificar seus processos educativos, de economia solidária, criação estética, articulação política etc. Além disso, a gestão da Cultura Viva também tem o envolvimento de cada cidadão, com o controle e a participação social.

No Brasil, a **Comissão Nacional de Pontos de Cultura** é a instância máxima de representação dos Pontos de Cultura. Em boa parte do país, há **comissões estaduais, distrital e municipais** de Pontos de Cultura. Todos os processos da Cultura Viva devem ser pensados, refletidos e debatidos com essas esferas de representação.



CULTURA
viva



Cultura Viva, atuação em rede e gestão compartilhada com a sociedade civil

Há, também, os **Fóruns** dos Pontos de Cultura, momento em que todos os Pontos e Pontões de Cultura (do país, de um estado/DF ou de um município) se encontram para debater suas pautas e deliberar sobre suas posições. Em geral, esses momentos acontecem junto às **Teias**, grandes encontros de celebração, expressão e compartilhamento junto à sociedade. Os governos devem apoiar e garantir as condições para realização das atividades das Comissões de Pontos de Cultura, dos Fóruns e das Teias - além de escutar, dialogar e, ao máximo, acolher suas deliberações. A gestão compartilhada entre governo e sociedade é uma das mais eficazes estratégias para uma gestão inclusiva, democrática, ética e eficiente, com largas possibilidades de efetividade.



CULTURA
viva



Pontões de Cultura



Conceito

Pontões de Cultura são entidades que desenvolvem, acompanham e articulam atividades culturais, em parceria com as **redes regionais, identitárias e/ou temáticas de Pontos de Cultura e outras redes temáticas.**

Em 2024, mais de 40 Pontões de Cultura atuarão em todo o país, contribuindo de forma decisiva no grande **movimento de reconstrução da Cultura Viva e do substancial investimento da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB)**, unindo sociedade civil, Pontos de Cultura, Ministério da Cultura, governos estaduais/distrital, municipais, universidades e parlamentos.



Cultura Viva e entes federados

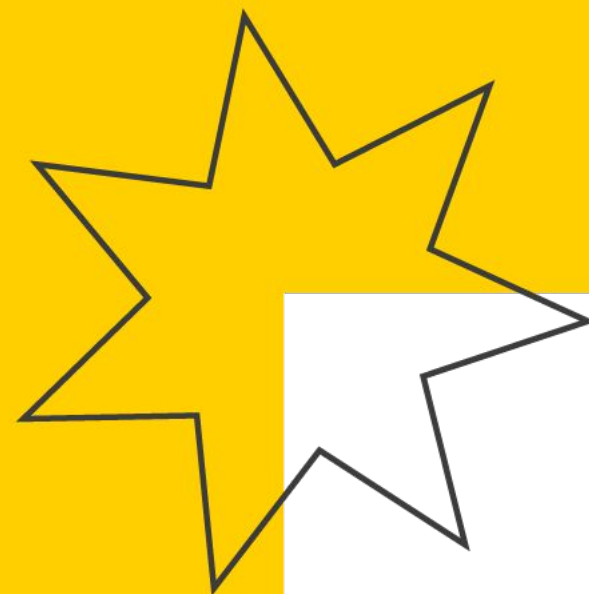
A PNCV é de **responsabilidade do Ministério da Cultura, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios integrantes do SNC**, em gestão pública compartilhada e participativa, amparada em mecanismos democráticos de diálogo com a sociedade civil, e tem os Pontos e Pontões de Cultura como instrumentos da política, atuando como elos entre a sociedade e o Estado.

A **Rede Cultura Viva** é composta por todos os parceiros e atores da Política Nacional de Cultura Viva: União, estados, DF, municípios, entidades culturais, coletivos culturais, agentes, gestoras/es, fazedoras/es de cultura e sociedade civil.

A gestão compartilhada e participativa da PNCV será coordenada:

I - No âmbito do Ministério da Cultura, pela Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural (SCDC); \

II - No âmbito estadual, do Distrito Federal e municipal, pela secretaria de cultura, órgão ou entidade pública responsável pela execução da parceria.



Lei Cultura Viva

Política De Estado e Avanços Institucionais



Criada em 2004, o então “**Programa Nacional de Cultura, Educação e Cidadania - Cultura Viva**”, tornou-se uma **política de** Estado em 2014, com a aprovação e sanção da **Lei N.º 13.018/2014**, de autoria da deputada federal Jandira Feghalli (PCdoB-RJ), em resposta às demandas da sociedade brasileira como um todo.

Além dos 20 anos da Cultura Viva, 2024 será o ano de celebrarmos os **10 anos** da Lei que tornou a Cultura Viva mais do que um programa do Ministério da Cultura: **uma política do Brasil!**



CADASTRO NACIONAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA



Além de tornar o Programa uma política de Estado, a Lei Cultura Viva trouxe alguns avanços importantes. Dentre eles, o Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, que se consolidou como instrumento fundamental de gestão da política ao estabelecer **critérios de adesão** e organização dos **indicadores** e das **informações** sobre os principais beneficiários e protagonistas da política pública, constituindo-se como uma **cartografia da diversidade cultural brasileira**.

Hoje, **aproximadamente 5 mil Pontos e Pontões de Cultura** fazem parte do Cadastro Nacional, **em todas as 27 UFs** e em **mais de 1.400 municípios do Brasil e no exterior**.



Conheça o **Mapa de Pontos e Pontões de Cultura** e outras informações da Política Nacional Cultura Viva na plataforma:

www.gov.br/culturaviva



Termo de Compromisso Cultural (TCC)



Outro avanço institucional fundamental que a Lei Cultura Viva trouxe à política pública foi a criação do Termo de Compromisso Cultural (TCC), um instrumento específico de parceria entre estado e Pontos/Pontões de Cultura, superando os modelos ultrapassados (especialmente os convênios e os contratos). Hoje, Pontos e Pontões de Cultura celebram uma **parceria** com o Estado, baseada centralmente no compromisso de realização de entregas culturais para a comunidade onde atuam. O TCC parte do reconhecimento do dinamismo e da fluidez da gestão de projetos culturais - especialmente aqueles de longa duração, com atuação complexa junto às comunidades mais vulnerabilizadas do país.





Cultura viva, uma política brasileira que ganhou o mundo!

Em 2024, a Cultura Viva completa 20 anos! Duas décadas de uma criação brasileira que nos enche de orgulho, e que, hoje, é referência internacional - inclusive, **inspirando e sendo replicada em outros 18 países.**

Cultura Viva é, hoje, **Movimento Latinoamericano Cultura Viva de Base Comunitária.**

É articulação intergovernamental de 13 países: o **programa Ibercultura Viva**, que completa 10 anos em 2024, criado a partir da experiência brasileira, será presidido pelo Brasil, entre 2024 e 2027.



2. Plano de investimentos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) na Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)



POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB)



A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, tem como objetivo fomentar a cultura em todos os estados, municípios e Distrito Federal.

Com recursos previstos até 2027, alocados no Fundo Nacional da Cultura do Ministério da Cultura, a PNAB é uma oportunidade histórica de **estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura**, mediante repasses da União aos demais entes federativos de forma continuada. Diferente das ações da Lei Aldir Blanc 1 e da Lei Paulo Gustavo (LPG), que tinham caráter emergencial, projetos e programas que integrem a Política Nacional Aldir Blanc receberão **investimentos regulares**.

A PNAB será executada em parceria com estados, municípios e Distrito Federal, por meio da transferência direta de recursos do Ministério da Cultura (MinC) aos entes federativos, operacionalizada pela Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural (SEFIC/MinC), por meio do módulo fundo a fundo da Plataforma Transferegov.

Serão recursos anuais de R\$ 3 bilhões, entre 2023 e 2027, distribuídos da seguinte forma:

R\$1,5 bilhão

para estados e DF

R\$1,5 bilhão

• para municípios e DF

Portanto, Pontos e Pontões de Cultura acessarão o recurso por intermédio dos estados, municípios e Distrito Federal, e não diretamente pelo Ministério da Cultura.



Qual a importância do investimento da PNAB na PNCV?

A Política Nacional de Cultura Viva tem a capacidade de potencializar **processos estruturantes, duradouros e em larga escala** no corpo cultural do país, constituindo-se como um dos grandes **legados da PNAB**.



- ❖ **ampliação de repertórios, formação de público, formação profissional e fortalecimento econômico do campo cultural;**
- ❖ incentiva **valores democráticos** e cidadãos, a diversidade e fortalece as organizações de base comunitária;
- ❖ contribui para a ampliação da cidadania cultural, assim como a **consciência da garantia a ter direitos culturais** - e, portanto, para a defesa das políticas culturais;
- ❖ colabora com a construção de **sujeitos sociais autônomos**, com capacidades de reflexão, crítica, criatividade e alteridade;
- ❖ envolve o **conjunto das políticas culturais;**
- ❖ promover a **capilaridade** e a **interiorização** das políticas culturais do Sistema Nacional de Cultura até os territórios, comunidades e municípios de pequeno porte;
- ❖ potencial **redução de fluxos migratórios;**
- ❖ **qualificação dos ambientes sociais;**
- ❖ a Política Nacional de Cultura Viva conta com uma **estrutura institucional sólida**, construída ao longo de quase 20 anos.

Qual será o investimento da PNAB na PNCV e como ele será aplicado?



O investimento da PNAB na PNCV será de, no mínimo:

R\$ 388 milhões

EM SEU PRIMEIRO ANO

Considerando os cinco anos previstos para implementação da PNAB, o Ministério da Cultura deverá destinar, no mínimo:

R\$1,6 bilhão

NA PNAB AO LONGO DESSE PERÍODO

A estimativa (pois depende dos planos de aplicação anual de recursos - PAAR dos entes federados) é de apoio a **cerca de 5 mil Pontos e Pontões de Cultura**, em **aproximadamente 1.500 municípios brasileiros**, só em 2024. **Sem dúvida, é o maior investimento na história da Cultura Viva.**

Qual será o valor vinculado dos municípios e do DF para a PNAB?

Os municípios que receberem da PNAB, valores iguais ou superiores a:

R\$ 360 mil

deverão investir, no mínimo:

25% dos recursos para a implementação da Política Nacional de Cultura Viva.

A partir deste percentual, o valor total é de **R\$ 238 milhões** - e é importante ressaltar que todos os **696 municípios** incluídos nesta regra (de todas as 27 unidades federativas) já aderiram à PNAB e terão estes valores vinculados.

[Acesse a listagem aqui](#)

Link para Portaria, com a listagem de Estados, DF e municípios, e respectivos valores.



Qual será o valor vinculado dos estados e do DF para a PNCV?

NO MÍNIMO,

10%

dos recursos da PNAB destinados aos estados e ao Distrito Federal serão investidos na implementação da Política Nacional de Cultura Viva.

Totaliza, no mínimo,

R\$ 150 milhões

É importante ressaltar que **todos os 26 estados e DF já aderiram à PNAB** e terão estes valores vinculados.



Os entes federados poderão prever destinação superior para PNCV?

Sim, é possível. Os percentuais de investimento na PNCV são de **vinculação obrigatória mínima** para municípios que receberam acima de R\$ 360 mil.

Municípios que não tiverem vinculação mínima obrigatória de investimento na PNCV poderão prever recursos?

Sim, é possível. Inclusive, **não há percentual mínimo e máximo** previstos (ou seja, os municípios podem destinar até 100% do orçamento da PNAB na PNCV).

Os entes federados poderão complementar os investimentos na PNCV com recursos próprios?

Sim. Mas, no caso de destinarem recursos para os mesmos editais voltados à execução dos recursos da PNAB, **prevalecerão os instrumentos legais, normativos e as padronizações de editais da PNAB e da PNCV.**



3. Como os Entes Federados executarão os recursos da PNAB na PNCV?





Como os Entes Federados executarão os recursos da PNAB na PNCV?

1. Planejamento, gestão compartilhada e pactuação federativa
2. Instrumentos legais e normativos
3. Linhas de ação, parâmetros orçamentários e quem pode acessar os editais
4. Como elaborar os editais
5. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura
6. Monitoramento e prestação de contas

Como fazer a gestão compartilhada e promover a participação?

A gestão compartilhada é um princípio fundamental da PNCV. A sociedade civil é beneficiária e protagonista na implementação da política pública. Sendo assim, todos os entes federados deverão viabilizar esferas e processos que garantam a gestão compartilhada e promovam a participação permanente no âmbito da PNCV.

Em relação ao investimento de recursos da PNAB na PNCV, a gestão compartilhada e a participação deverão ocorrer no planejamento da implementação (inclusive, considerando a projeção orçamentária), no monitoramento e gestão das atividades fomentadas, bem como na avaliação dos resultados.



Como fazer o planejamento da execução dos recursos da PNAB destinados à PNCV?

O plano de investimento via PNAB vai garantir para o ente federado, em diálogo com a sociedade civil, **definir em quais instrumentos da PNCV investir os recursos**; qual **valor** destinado em editais, bem como as suas **categorias**. Sem, por isso, perder os objetivos, princípios e diretrizes da PNCV (tendo o MinC como órgão gestor).

Construir um planejamento participativo

Os entes federados deverão se reunir com os agentes e grupos culturais da sociedade civil para planejar o investimento da PNAB.

Uma das estratégias importantes é, inicialmente, fazer um **mapeamento/diagnóstico** das entidades e coletivos com características de Pontos de Cultura. Saber quais são, quantos são, quais são suas características e necessidades.

O ente federado poderá estimular um processo de reflexão coletivo sobre a melhor estratégia de investimento - em diálogo com a sociedade civil, ter a experiência de algum tipo de **“Orçamento Participativo”**.

Como elaborar o Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR)?

Além do Plano de Ação, os estados, o Distrito Federal e os municípios precisam elaborar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos. Esse documento deve ser apresentado ao MinC, após a aprovação do Plano de Ação na Plataforma Transferegov, e tem como objetivo detalhar a execução dos recursos pelos entes federativos.

No PAAR (Plano Anual de Aplicação de Recursos), o ente deverá definir as estratégias para execução dos recursos, considerando:

definição dos editais que serão publicados: premiações e/ou fomento a projetos (com celebração de Termos de Compromisso Cultural - TCC) de Pontos e/ou Pontões de Cultura;

valores destinados aos editais: valor total de cada edital.

número de selecionados

O PAAR (Plano Anual de Aplicação de Recursos) poderá ser revisado?

Os entes federativos poderão **remanejar recursos entre as linhas de editais** definidas nos Planos de Trabalho e no PAAR. Os municípios, estados e DF que contam com vinculação de **percentual mínimo de destinação à PNCV não poderão destinar a outras finalidades os recursos vinculados à PNCV**. Os demais, sim, poderão reduzir ou anular a destinação de recursos à PNCV.

Pactuação Federativa

O investimento da PNAB foi pensado pelo Ministério da Cultura considerando uma lógica de **pacto federativo**, que compreende papéis distintos e complementares para os entes.

Partiu do pensamento de que **o papel central de municípios é atuar junto à política de base comunitária**, fomentando e premiando Pontos de Cultura.

Por sua vez, **o papel dos governos estaduais é suprir as lacunas de fomento a Pontos de Cultura em municípios de menor porte**.

Os 696 municípios com recursos vinculados da PNAB para PNCV representam 12,5% dos 5.568 municípios do país.

Isso significa que o papel prioritário dos governos estaduais é **cobrir os investimentos da PNCV nos outros 4.872 municípios do país (87,5% do total)**.

Entretanto, caso os editais publicados pelos governos estaduais contem com demanda inferior aos recursos disponibilizados para estes municípios de menor porte, os editais estaduais poderão selecionar projetos/candidaturas oriundas de municípios de maior porte, com recursos vinculados à PNCV.

Pactuação Federativa

Por isso, é **fundamental que os governos estaduais busquem construir um alinhamento de estratégias com os governos municipais**. Considerando que um mesmo Ponto, Pontão ou bolsista não poderá ser contemplado por mais de um edital, é importante que se busque construir pactuações em termos de, por exemplo, **valores e cronograma de editais**.

Além disso, os governos estaduais poderão **estabelecer estratégias de regionalização dos investimentos**. Por exemplo, definir determinadas categorias prioritárias ou cotas mínimas em determinadas regiões.

No caso da Cultura Viva, **os governos estaduais poderão pactuar com governos municipais e sociedade civil das regiões prioritárias de investimento**.

Os governos estaduais também precisarão investir **entre 15% e 20%** dos recursos destinados à PNCV em **fomento aos Pontões de Cultura**. Assim, os editais poderão prever **estratégias de regionalização** para atuação dos Pontões de Cultura.

Esse pensamento, presente na regulamentação, tem como objetivo zelar pela **eficiência, eficácia e efetividade** de investimentos públicos ao evitar sobreposições e lacunas de investimentos, bem como o seu aperfeiçoamento.

Até quando os estados, o Distrito Federal e os municípios poderão executar os recursos da PNAB?

Até 31 de dezembro do ano subsequente à aprovação do Plano de Ação.

Quando os agentes culturais prestarão contas aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios?

Dependerá do edital. Os entes federativos deverão prever os prazos específicos para execução de ações e atividades pelos agentes culturais em seus respectivos editais de fomento, podendo ser superiores ao prazo de prestação de contas do ente para a União.



Quais instrumentos legais e normativos serão adotados para execução dos recursos da PNCV?

Os valores mínimo e máximo para celebração de Termo de Compromisso Cultural (TCC) e premiações, bem como prazos de vigência, regras para execução, acompanhamento, monitoramento e prestação de contas dos Termos de Compromisso Cultural observarão o disposto na Instrução Normativa MinC nº 8, de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.018, de 2014, ou em ato normativo correspondente em vigor.

Além disso, deverá observar todos os instrumentos legais e normativos que regem a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei n.º 14.399, de 08 de julho de 2022.

Os instrumentos legais e normativos específicos dos entes federados poderão ser adotados, desde que não haja conflito com as normas acima indicadas.



Como poderão ser aplicados os recursos da PNCV por parte dos entes federativos?



Fomento a projetos culturais continuados de Pontos de Cultura juridicamente constituídos, por meio da celebração de Termo de Compromisso Cultural (TCC);



Premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de **Pontos e Pontões de Cultura**;



Fomento a **projetos culturais continuados de Pontões de Cultura** juridicamente constituídos, por meio da celebração de Termo de Compromisso Cultural (TCC).

Os **estados** e o **Distrito Federal** deverão destinar **entre 15%** (quinze por cento) **a 20%** (vinte por cento) dos recursos vinculados à PNCV para celebração de Termos de Compromisso Cultural (TCC) com **Pontões de Cultura**, sendo garantida a seleção de, no mínimo, um Pontão de Cultura por Estado.

QUEM PODE ACESSAR OS RECURSOS DA PNCV?



Pontos de Cultura

Pontos de Cultura são entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos ou grupos/coletivos culturais sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades.

Ou seja, podem ser:

- **entidades culturais sem fins lucrativos** (com CNPJ);
- **coletivos informais** (representados por uma pessoa física) - mas, como será abordado a seguir, coletivos informais não podem ter projetos continuados fomentados por meio da celebração de Termos de Compromisso Cultural (TCCs).




Não há um modelo de espaço físico para atuação dos Pontos de Cultura. Inclusive, não há necessidade de um Ponto de Cultura ter sede, nem mesmo atuação em um só local - pode atuar de forma itinerante, em espaços de outras entidades, equipamentos públicos e até mesmo em praça pública.

Não há um modelo padrão de atividades que os Pontos de Cultura desenvolvam, não precisa ser só entidade ou coletivo que atue exclusivamente com formação, por exemplo.

Pontos de Cultura **não são restritos a tipos específicos de manifestações culturais e/ou linguagens artísticas**. Isto é, não precisam ser necessariamente ligados às linguagens artísticas, tampouco ligados obrigatoriamente às culturas populares e tradicionais.

O Estado não “cria” ou “constrói” Pontos de Cultura. O Estado reconhece, promove, estimula, fomenta etc. Mas quem cria e gere Pontos de Cultura é somente a sociedade civil.

Pontões de Cultura




São entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas. Se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e às ações conjuntas.

Se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de **ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes Pontos de Cultura**, que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e às ações conjuntas.

Os Pontões se diferenciam dos Pontos não pelo tamanho (ou volume de recursos que demandam e/ou recebem), mas pela **finalidade**. Os Pontos têm sua finalidade central junto às comunidades e territórios onde atuam (mesmo que atuando em rede com outros Pontos de Cultura). Já os Pontões de Cultura têm sua finalidade central **junto aos Pontos de Cultura**, em **rede** (sem necessariamente ter que atuar em um território específico)..

Quais instituições não poderão ser certificadas e fomentadas como Pontos e Pontões de Cultura?

- 
- I - órgãos e entidades públicas;
 - II - instituições com fins lucrativos;
 - III - fundações, sociedades e associações de apoio a instituições públicas;
 - IV - fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas; ou
 - V - entidades paraestatais integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros).



Em caso de edital de premiação, o que se exige da entidade ou coletivo cultural?

- A) 2 (dois) anos, no mínimo, de desenvolvimento de atividade cultural na comunidade local; e
- B) Declaração, devidamente datada e assinada pelos membros, com indicação do representante para recebimento do prêmio, em caso de coletivos culturais.

Para não caracterizar a concentração dos recursos públicos, visando equidade, abrangência territorial e a ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art 1º da Lei 13.018, de 2014, observar-se-ão as seguintes regras:

I - **uma mesma entidade cultural não poderá ter dois ou mais TCC vigentes simultaneamente** para execução de projetos da PNCV, mesmo que selecionada em editais diferentes ou de Entes Federados distintos, salvo quando:

- a) no ato de formalização do segundo TCC, a entidade não tenha parcelas para receber e já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC ativo.
- b) quando uma mesma entidade celebre um TCC para fomento a um projeto de Ponto de Cultura e um TCC para fomento a um projeto de Pontão de Cultura.

II - **uma mesma entidade não poderá celebrar TCC e receber premiação no âmbito da PNCV em um período de 12 meses**, mesmo que selecionada em editais diferentes ou de Entes Federados distintos, salvo quando:

- a) já tenha sido premiada em edital da PNCV nos últimos 12 meses e, posteriormente, seja selecionada em edital de fomento a projetos continuados de Pontos ou Pontões de Cultura, para celebração de TCC;
- b) no ato de premiação, a entidade não tenha parcelas para receber e já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC ativo;
- c) em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as entidades e coletivos concorrentes que não tenham firmado TCC nos últimos 12 meses, ainda existam vagas disponíveis.

III - a pessoa representante da candidatura selecionada, seja pessoa física, grupo, coletivo informal ou instituição cultural, **não poderá receber duas ou mais premiações da PNCV em um período de 12 meses**, mesmo que selecionado em editais diferentes ou de entes federados distintos, salvo quando em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda tenham vagas disponíveis e haja candidaturas classificadas nessas condições.

Quais são os parâmetros orçamentários para investimento nos instrumentos da PNCV?



Fomento a projetos culturais continuados de Pontos de Cultura juridicamente constituídos, por meio da celebração de Termo de Compromisso Cultural (TCC).

-> Os **Pontos de Cultura** selecionados para celebrar **TCC** terão parcerias aprovadas por, no mínimo, doze meses e, no máximo, três anos, sendo a vigência prorrogável mediante avaliação, pelo órgão gestor, das metas e das normas concernentes à prestação de contas, nos termos desta Instrução Normativa.

O valor total do repasse será de até R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) e o valor da parcela anual de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

-> O teto para **premiação** de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos e Pontões de Cultura é de:

I - até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para entidades culturais com constituição jurídica;

II - até R\$30.000,00 (trinta mil reais) para pessoas físicas, grupos e coletivos culturais sem constituição jurídica.

Fomento a projetos culturais continuados de Pontões de Cultura juridicamente constituídos, por meio da celebração de Termo de Compromisso Cultural (TCC)

Os Pontões de Cultura selecionados para celebrar TCC terão parcerias aprovadas por, **no mínimo, doze meses** e, **no máximo, três anos**, sendo a vigência prorrogável mediante avaliação, pelo órgão gestor, das metas e das normas concernentes à prestação de contas, nos termos desta Instrução Normativa.

O valor total do repasse é de até R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) e valor da parcela anual é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).



Como serão elaborados e publicados os editais?

Os editais de chamamento público seguirão, **obrigatoriamente, os modelos disponibilizados pelo Ministério da Cultura**, garantindo os objetivos, princípios e diretrizes da Política Nacional de Cultura Viva.

O Ministério da Cultura definirá nos modelos de editais, as **diretrizes** e os **limites** para que os entes federativos possam estabelecer critérios de regionalização, priorização de temáticas e linguagens alinhados às suas políticas, sem necessidade de aprovação prévia do Ministério da Cultura para a sua publicação, se mantidos os aspectos padronizados indicados no modelo.

Os entes federados parceiros deverão **comunicar à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura** sobre a data de lançamento dos editais, enviar os atos de publicação e cópias dos editais, através dos meios que serão informados, visando garantir a ampla publicidade ao certame, bem como o monitoramento da aplicação dos recursos e de sua adequação à PNCV.



Quais são os tipos de categorias, cotas e bonificações que poderão ser adotadas?

Os editais de chamamento público seguirão os modelos disponibilizados pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, garantindo os objetivos, princípios e diretrizes da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV). Nos modelos, poderão ser apresentadas categorias, cotas e/ou pontuações obrigatórias, definidas pelo MinC.

Os entes federativos terão autonomia para definir categorias, cotas e/ou pontuações para determinadas características dos projetos e/ou proponentes, por exemplo:

- regionais/territoriais;
- por linguagens artísticas, setores culturais, temáticas, grupos identitários e/ou públicos beneficiários.

Essas regras e limites, dentre outras, estarão expressas nas minutas padronizadas de editais disponibilizados.

Vale lembrar ser importante que governos estaduais e municipais busquem pactuar estratégias conjuntas, com a participação social, de regionalização e priorização de linguagens artísticas, setores culturais, temáticas, grupos identitários e/ou públicos beneficiários, como descrito no item 3.2.5. (“Como a execução dos recursos da PNAB pode ser planejada para evitar a sobreposição de competências, duplicidade de editais para mesmos beneficiários e diferença de valores para editais semelhantes entre governos municipais e governo estadual em um mesmo estado”).

Quais são as estratégias para promoção da acessibilidade e quais ações afirmativas deverão ser adotadas no editais?

Os editais da PNCV deverão seguir a orientação prevista na **Instrução Normativa N° 10, de 28 de dezembro de 2023**, que dispõe sobre regras e procedimentos para implementação das **ações afirmativas e medidas de acessibilidade na PNAB**.

A normativa beneficia mulheres, pessoas negras, povos indígenas, comunidades tradicionais, população LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de rua e outros grupos vulnerabilizados socialmente.

Os mecanismos de estímulo à participação dessas populações serão implementados por meio de **políticas de cotas, bonificações** ou **critérios diferenciados de pontuação**, realização de ações formativas para especializar e profissionalizar agentes culturais pertencentes aos referidos grupos, políticas de acessibilidade, entre outros.

Com relação à Política de Cotas, **ficam reservadas 25% das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas); 10% para pessoas indígenas; e 5% para pessoas com deficiência**. O percentual pode ser ampliado considerando legislações locais mais benéficas ao público-alvo da ação afirmativa e o quantitativo de pessoas negras, indígenas e pessoas com deficiência na região.

Quais são os tipos de atividades que os pontos e pontões de cultura poderão desenvolver e como poderão ser aplicados os recursos?

As metas mínimas e o tipo de despesas possíveis estarão presentes nos editais padronizados disponibilizados pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (SCDC/MinC), inclusive indicando como os entes federados poderão adaptá-los.

Quais são as metas mínimas obrigatórias para os projetos de Pontos de Cultura que celebrarem o Termo de Compromisso Cultural (TCC)?

- Formação e Educação Cultural;
- Mostra Artística/Cultural; e
- Registro e Divulgação.

Quais são as metas mínimas obrigatórias para os projetos de Pontões de Cultura que celebrarem o Termo de Compromisso Cultural (TCC)?

- Formação e Educação Cultural;
- Articulação e Mobilização de Redes; e
- Registro e Divulgação.

Quais são os tipos de atividades que os pontos e pontões de cultura poderão desenvolver e como poderão ser aplicados os recursos?

Quais tipos de despesas poderão ser previstas com os projetos de Pontos e Pontões de Cultura que celebrarem o Termo de Compromisso Cultural (TCC)?

Os projetos de Pontos e Pontões de Cultura deverão prever itens de despesa, contratações de profissionais e serviços que possibilitem a realização das metas previstas e o cumprimento do objeto do projeto, com foco nos resultados para o alcance de resultados e a entrega de produtos.

Será possível a destinação de recursos para despesas de capital e de custeio para os projetos de Pontos e Pontões de Cultura que celebrarem o Termo de Compromisso Cultural (TCC)?

Os custos do projeto de cada Ponto/Pontão de Cultura deverão obedecer aos valores e as naturezas de despesas (custeio/capital) previstos no Edital de Seleção, porque deverão seguir a disponibilidade orçamentária e financeira previstas pelo ente federado

Como será o uso do cadastro nacional de pontos e pontões de cultura?

Para a execução dos recursos será adotado o Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura como instrumento de reconhecimento, mapeamento e certificação simplificada de entidades culturais e coletivos.

Conheça o Mapa de Pontos e Pontões de Cultura e outras informações da Política Nacional Cultura Viva na plataforma: www.gov.br/culturaviva.



Como uma entidade ou coletivo pode receber a Certificação Simplificada de Ponto ou Pontão de Cultura

Há duas formas de conseguir a Certificação Simplificada:

1. Por meio de editais públicos de seleção, em que a entidade ou coletivo cultural poderá se inscrever e ocorrerá a avaliação por uma comissão de seleção, conforme os objetivos e diretrizes da PNCV e os critérios estabelecidos no certame. Essa forma poderá envolver o recebimento de recursos, conforme previsto no certame, e a certificação simplificada é emitida após o resultado final do processo seletivo. Neste caso, só são considerados os editais públicos que adotem a minuta padrão disponibilizada pelo Ministério da Cultura;
2. Por meio do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, em que a entidade ou coletivo cultural poderá realizar seu registro e enviá-lo para avaliação por uma comissão de certificação, conforme os objetivos e diretrizes da PNCV.

Esta última forma não envolve o recebimento de recursos e ocorre diariamente, em fluxo contínuo, considerando o prazo de até 3 (três) meses para a emissão da certificação após o envio do cadastro para análise, caso atendidos os critérios estabelecidos no Cadastro Nacional.

Nas duas formas, será necessário realizar o cadastro, com o preenchimento dos formulários (com todas as informações e documentos solicitados), para que seja emitida a certificação simplificada.



Em editais voltados a Pontos e Pontões de Cultura, é possível restringir a participação de entidades e coletivos que não estejam certificados?

Segundo a Portaria nº 80, de 2023, que regulamenta a execução da PNAB, é vedado ao ente federativo impedir a participação em seus editais de entidades e coletivos que ainda não sejam certificadas como Pontos ou Pontões de Cultura.

Os editais terão o papel de reconhecer e certificar novas entidades e coletivos culturais como Pontos e Pontões de Cultura?

Os editais deverão prever expressamente a possibilidade de certificação como Ponto ou Pontão de Cultura das entidades e coletivos culturais classificados pelas comissões julgadoras, sem necessidade de nova análise da Comissão de Certificação Simplificada de Pontos e Pontões de Cultura, desde que adotadas as minutas de editais padronizados disponibilizadas pelo Ministério da Cultura.

Os Pontos e/ou Pontões de Cultura que forem certificados em Cadastros Estaduais e/ou Municipais poderão receber algum tipo de benefício (como pontuação extra, cotas, categorias específicas etc.) em editais da PNCV?

Em editais da PNCV, **não poderão ser considerados os Cadastros Estaduais e/ou Municipais que não estejam integrados ao Cadastro Nacional.** A integração dos cadastros estaduais e municipais só ocorrerá por deliberação da Comissão de Gestão Compartilhada do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

Quaisquer tipos de benefícios (como pontuação extra e cotas) só poderão ser adotadas em relação aos Pontos e Pontões já certificados no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, segundo regras previstas nos editais. **No caso de cotas mínimas, não poderá ser superior a 50% das vagas disponíveis no edital. No caso de pontuação, não poderá ultrapassar a 5% da pontuação total possível para a candidatura, definida na minuta padronizada.**



Como os entes federados farão o monitoramento e avaliação dos investimentos?

Termo de Compromisso Cultural (TCC): por meio de relatórios de execução e da prestação de contas, de acordo com o definido no modelo de edital disponibilizado pelo MinC e com as práticas de atuação de cada ente federado.

Premiação: por meio de Relatório de Monitoramento e Avaliação da Política Pública, visando a sustentabilidade das ações culturais, no público beneficiário e nos possíveis produtos gerados. O modelo do relatório será um anexo do edital, disponibilizado pelo MinC, e seu preenchimento e envio não é obrigatório por parte dos Pontos e Pontões premiados.

Como será a prestação de contas das entidades, coletivos e bolsistas selecionados nos editais?

Fomento a projetos culturais continuados de Pontos e Pontões de Cultura juridicamente constituídos, por meio da celebração de Termo de Compromisso Cultural (TCC)

Segundo a Instrução Normativa MinC nº 8, de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.018, de 2014:

“Art. 44. A prestação de contas será apresentada por meio do **Relatório de Execução do Objeto**, assinado pelo representante legal da entidade cultural, no prazo de 90 (noventa dias) após o fim da vigência do TCC, contendo:

- I - relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto;
- II - comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico constante do plano de trabalho, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros; e
- III - indicação dos bens e serviços oferecidos como contrapartida, quando houver.

(...)

Art. 45. Caso a administração pública verifique que houve inadequação na execução do objeto, a entidade cultural será notificada para apresentar Relatório de Execução Financeira, no prazo de 30 (trinta dias), contendo:

- I - relação de pagamentos;
- II - extrato bancário da conta do TCC; e
- III - comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos, quando houver.

(...)

Como será a prestação de contas das entidades, coletivos e bolsistas selecionados nos editais?

Premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos e Pontões de Cultura

Não há prestação de contas para apoio financeiro por meio de premiação. O ente federado realizará o monitoramento e avaliação da política pública por meio de relatório.



APOIO FINANCEIRO DA PNCV	QUEM PODE ACESSAR	FORMA DE SELEÇÃO	PARÂMETROS ORÇAMENTÁRIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
Pontos de Cultura: fomento a projetos continuados	Entidades da sociedade civil com mínimo de 3 (três) anos de CNPJ, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades.	Edital padronizado disponibilizado pelo Ministério da Cultura	Até R\$ 300 mil por ano (de 1 ano a 3 anos).	Relatório de Execução do Objeto e, se necessário, Relatório de Execução Financeira.
Pontões de Cultura: fomento a projetos continuados (15% a 20% dos recursos dos estados/DF para PNCV)	Pontos de Cultura com mínimo de 3 (três) anos de CNPJ, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e/ou temáticas de Pontos de Cultura e outras redes temáticas.		Entre R\$ 300 mil e R\$ 800 mil por ano (de 1 ano a 3 anos).	
Pontos e Pontões de Cultura: premiação	Entidades da sociedade civil, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades.		entidades com CNPJ: até R\$60 mil coletivos informais: até R\$30 mil	Não há

Contatos

Ministério da Cultura - MinC

Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural - SCDC
Diretoria da Política Nacional de Cultura Viva - DPNCV

Endereço

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 2º andar
Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900

Telefones

(61) 2024-2069 / 2024-2070

E-mail

culturaviva.pnab@cultura.gov.br

Plataforma Rede Cultura Viva

www.gov.br/culturaviva



Obrigado!

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

 **CULTURA**
viva